

o escultor Ernesto Canto da Maia para a execução de uma estátua de Diogo Cão, a erigir na cidade de Vila Real, pela importância de 160.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendor com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 80.000\$ no corrente ano e 80.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 39 797

Considerando que foi adjudicado ao engenheiro geógrafo João Marques de Ascensão o levantamento da planta topográfica de Fátima (Cova da Iria);

Considerando que para a execução deste trabalho foi fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1954 e parte do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização a celebrar contrato com o engenheiro geógrafo João Marques de Ascensão para a execução do levantamento da planta topográfica de Fátima (Cova da Iria) pela importância de 90.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização despendor com pagamentos relativos ao trabalho a executar, por virtude de contrato, mais de 45.000\$ no corrente ano económico e 45.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 15 012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 100.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 375.º, n.º 2), alínea c) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1954 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes: Aeroporto de

Mormugão e outros», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 30 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º 11 da base XCII da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a substituir a quantia de 10:000.000\$, integrada na receita prevista na alínea c) do n.º 2) do artigo 121.º da tabela da receita extraordinária do orçamento geral para 1953, aprovada pela Portaria n.º 14 398, de 22 de Maio do mesmo ano, por igual importância dos saldos de exercícios findos, para compensação do crédito especial constante do capítulo 12.º, artigo 1270.º, n.º 1), alínea d), 2.ª «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Transporte de energia eléctrica do Revué para a Beira», da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral, revalidado pelo n.º 5) da Portaria n.º 14 700, de 9 de Janeiro de 1954. Este crédito destina-se a suportar o encargo relativo às obrigações da Sociedade Hidroeléctrica do Revué, autorizadas pelo artigo único do Decreto n.º 39 292, de 25 de Julho de 1953.

Ministério do Ultramar, 30 de Agosto de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 158.º, n.º 1) «Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 214.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal —